



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. \*INTRODUÇÃO

1.1.\* O presente Termo de Referência para eventual contratação tem o objetivo de atender o Cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Federal nº 11.788/08 (Lei de Estágios), através da contratação de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo em favor dos estagiários da Prefeitura Municipal de Portalegre, pelo período de 12 meses, para um grupo estimado de até 100 vidas por mês, com cobertura para morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente.

### 2. \*ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO - OBJETO

2.1. \*É objeto do presente instrumento convocatório a contratação de empresa especializada em seguros de vida (seguradora), para prestação de serviços à Prefeitura, visando a emissão de apólices de seguros Coletivo contra Acidentes Pessoais, com coberturas de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial acidental, para aproximadamente 10 (cem) estagiários, bolsistas contratados, com prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser este prazo prorrogado, a critério da Administração, nos termos da Lei 8.666/93, atendendo aos requisitos especificados neste Termo de Referência.

2.2. Os serviços de elencados possuem natureza continuada, considerando que a PMP poderá contar com o serviço a qualquer tempo, permitindo, assim que não se comprometa a continuidade de suas atividades.

2.3.\* A licitação será por itens, conforme tabela constante neste Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2.4.\* O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto

### 3. \*JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1.0 procedimento licitatório, que atende aos requisitos da Lei Federal nº 8.666/119 e suas alterações, visa atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, que tem sede no Estado do Rio Grande do Norte e carece dos itens/serviços elencados neste termo de referência, para o cumprimento de suas atividades e obrigações, haja vista a necessidade de suprir a demanda das secretarias.

3.2.\* Justifica-se que a contratação do objeto supramencionado é de suma importância, tendo em vista a necessidade do cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Federal nº 11.788/08 (Lei de Estágios).

"Art 9º - As pessoas jurídicas de direito privado e os **órgãos da Administração Pública** direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de



fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes condições: (...);

IV – Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;”

3.3.\* Nessa senda, destaca-se também os benefícios da Prefeitura Municipal de Portalegre que estará resguardada nos casos de ocorrência de sinistros e consequentes indenizações por danos pessoais com bolsistas, (estagiários).

3.4.\* Destaca-se também que atualmente o município não possui recursos humanos em número suficiente e necessários para atender às demandas da Secretaria e que a contratação dos bolsistas é traz benefícios aos dois lados: O aluno que vivencia, na prática, experiências que só vem a somar na sua carreira e o órgão que passa a contar com apoio de um “colaborador” em seu quadro de servidores.

3.5\*. Nota-se, portanto, que o serviço é necessário e possui natureza continuada por se tratar de SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO POR PRAZO CERTO para cobertura dos bolsistas do município, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

3.6.A **contratação acontecerá de forma unificada**, pois assim, proporciona uma melhoria nos procedimentos técnicos e administrativos, além da redução do número de processos licitatórios, auferindo a administração redução de custos operacionais e eficiência gerencial.

3.07.A realização de elevados números de processos licitatórios, utilizando-se de distintas modalidades de licitação demanda elevados custos operacionais, administrativos e financeiros, além de dificultar a uniformização dos procedimentos e a aplicação das melhores práticas.

3.08.A unificação e centralização do procedimento de aquisição de materiais e serviços proporcionam melhorias no planejamento da demanda física, orçamentária e financeira induzindo a um suprimento eficaz, reduzindo a disparidade de preços na aquisição de produtos da mesma natureza, além da possibilidade de economia de escala, contemplando novas tecnologias.

3.09.A Administração Pública Municipal ao lançar uma licitação centralizada sinaliza fortemente ao mercado fornecedor de que existe planejamento em suas aquisições e que se busca as melhores negociações.

3.10\* Ao optar pela **contratação de forma unificada**, estamos proporcionando uma melhoria nos procedimentos técnicos e administrativos, além da redução do número de processos licitatórios, auferindo a administração redução de custos operacionais e eficiência gerencial, nesse entendimento, optamos por unir qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos, deve-se atentar para a necessidade de avaliação abrangente de custo da contratação, incluindo também os custos indiretos, tais como: elaboração do projeto básico e das especificações, que consome muito esforço de levantamento onde ora já foram realizados pelas secretarias listadas no **item 1.2.**

3.11.\* **Justificativa de Agrupamento por lote:** O agrupamento justifica-se por ser necessário que todos os itens sejam adjudicados em único lote por seguradora, tendo em



vista que não são independentes, uma vez que a execução de um deles é de forma coletiva (**seguro coletivo de acidentes pessoais, morte acidental e invalidez permanente total ou parcial para os estagiários da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN**), e fixam os direitos e obrigações do Estipulante, da Seguradora, dos Segurados e dos Beneficiários.

3.12. A principal intenção deste órgão em realizar o processo em lote justifica-se pelo princípio da economicidade que vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível.

3.13. A prestação do serviço foi separada em um único lote de acordo com a sua natureza. A administração ganha em capacidade de gestão do contrato, com instrumentos de cobrança efetiva a um único mantenedor de itens semelhantes, com esse cenário existe um único interlocutor/fiscal na gestão dos contratos e um único grupo de itens, propiciando agilidade na resolução de problemas.

3.14\* A divisão em lote neste caso propicia um gerenciamento eficiente e racionalizado dos recursos públicos, reduzindo as despesas administrativa, evitando a elaboração de um número excessivo chamadas, homologações, extratos de contrato, além da economicidade de tempo e agilidade na aquisição dos serviços solicitados, de modo a evitar a reunião em mesmo lote de produtos que poderiam ser licitados isoladamente ou compondo lote distinto, com vistas a possibilitar maior competitividade no certame e obtenção de proposta mais vantajosa para a administração.

3.15\* Diante do exposto, o Termo de Referência para licitação está em lote único, tendo em vista que a apólice coletiva gera economicidade para a administração. As quantidades por Secretaria solicitante, está distribuída conforme tabela contendo memorial descritivo, listado abaixo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS			
Lote único			
Item	Descrição do Serviço	Und	Total
01	Contratação de seguro coletivo de acidentes pessoais e morte para os estagiários da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN.	Und	100

#### 4. DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES:

4.1. Deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e da prestação dos serviços possivelmente dispensados;

4.2. Não será aceita a prestação de serviço em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

4.3. Nos preços cotados deverão estar inclusos inclusas todas as taxas inerentes aos serviços.

4.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.



4.5.A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta

4.5.\* A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

O prazo para o início do fornecimento do objeto será a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. O seguro de acidentes pessoais coletivos para os estagiários deverá ter garantia, no mínimo, para as seguintes coberturas: VER TABELA 1 - COBERTURA

4.5.1.A – Morte, quando decorrente de acidente pessoal;

4.5.2. B- Acidente pessoal: proporcionando invalidez permanente, total ou parcial, assim definida como a perda, redução ou impotência funcional definitiva de membro ou órgão, indenizado, de acordo com os percentuais estabelecidos nas condições gerais e/ou especiais do seguro, conforme art. 12 da CIRCULAR SUSEP nº 302, de 19 de setembro de 2005.

4.6\*. A futura CONTRATADA deverá garantir aos beneficiários o pagamento correspondente ao valor segurado, no caso de morte acidental do segurado, causado por acidente, ocorrido no período de vigência do seguro.

4.7\*. A futura CONTRATADA deverá garantir ao segurado o pagamento correspondente ao valor segurado, no caso de sua Invalidez Permanente Total, decorrente de acidente pessoal, ocorrido durante a vigência do seguro, desde que a invalidez seja constatada mediante laudo médico, dentro de 1 (um) ano, a contar da data do acidente.

4.8\*. O pagamento da indenização deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a entrega da documentação completa do segurado à futura CONTRATADA.

4.9\*. A apólice deverá ter o capital segurado individual assim distribuído:

**TABELA 1 – COBERTURAS**

<b>Coberturas</b>	<b>Capital Segurado</b>
Morte Acidental	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Invalidez Total ou Parcial	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

4.10.\* Para os segurados incluídos na 1ª (primeira) fatura, a cobertura iniciar-se-á as 24:00 horas da data de entrega da proposta na Seguradora ou em data posterior indicada na mesma, juntamente deverá ser entregue a relação dos segurados indicados.

4.11.\* Para novas inclusões, o início de vigência do risco individual será a partir do dia subsequente a solicitação de inclusão, feita pelo Contratante à Seguradora.

4.12\* O seguro dará cobertura durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e por todo o Globo Terrestre por morte acidental ou invalidez permanente, total ou parcial também decorrente de acidente.

4.13\* A PMP/RN fornecerá à futura CONTRATADA, um arquivo via e-mail com o nome, CPF e a data de nascimento de cada um dos Estagiários, Bolsistas e Prestadores de Serviços, que deverá constar na apólice.

4.14.\* Toda substituição que se fizer necessária, tanto de inclusão, como de exclusão, a PMP, através da Secretaria de Administração, comunicará imediatamente à futura CONTRATADA



4.15.\* A execução dos serviços será iniciada mediante ordem de serviço detalhada. Uma vez executado o serviço, a Contratada deverá apresentar recibo com o custo unitário e total, para futura conferência da Nota Fiscal correspondente a todos os serviços executados no mês.

4.16.\* A prestação dos serviços obedecerá às seguintes diretrizes:

- a) A prestação dos serviços deverá ser realizada sempre mediante solicitação, por escrito;
- b) Erros ou dúvidas nas solicitações encaminhadas devem ser comunicadas à Fiscalização do Contrato;

4.17.\* **DA COBERTURA DO SEGURO:**

- a) **Morte por acidente (MA)** – garante, ao(s) beneficiário(s) do segurado, em caso de morte deste último causada unicamente por acidente pessoal coberto, o pagamento de uma indenização no valor correspondente a 100% (cem por cento) do capital segurado individual do mínimo estabelecido na Tabela 1 – Coberturas;
- b) **Invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA)** – garante ao segurado, ou a quem for nomeado por determinação judicial como curador em caso de sua incapacidade, o pagamento de uma indenização relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, de até 100% do capital segurado individual do mínimo estabelecido na Tabela 1 – Coberturas. O cálculo do valor dessa indenização será efetuado com base no grau de invalidez efetivamente comprovado, de acordo com a “Tabela de Invalidez” aprovada pela SUSEP e constante das Condições Gerais da apólice.

4.18\* Em todos os casos de acidentes ocorridos, nas dependências ou não da CONTRATANTE, e desde que o segurado esteja desenvolvendo as atividades inerentes à sua contratação, haverá a prestação das seguintes assistências, que deverão ser acionadas através de Central de Atendimento 0800.

4.19.\* Os preços apresentados deverão incluir seguros, taxas e demais encargos livres de ônus adicionais de qualquer natureza.

4.20.\* Os valores globais, bem como as parcelas mensais poderão ter variação em função de mudança quantitativa no quadro de estagiários da Prefeitura Municipal. Caso essa quantidade se reduza, o cálculo será baseado da mesma forma, ou seja: N°. DE ESTAGIÁRIOS X R\$...... = R\$......

4.21\*. A seguradora também possibilitará a exclusão de estagiários, a qualquer tempo, durante o período de duração da APÓLICE.

4.22\*. O recolhimento de documentos relativos à inclusão e exclusão de estagiários será efetuado por parte da Seguradora, que manterá atualizada a listagem dos segurados.

## 5 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/ FORNECEDOR

5.1. A empresa CONTRATADA deverá ser responsável pela plena execução dos serviços disponibilizando profissionais devidamente capacitados, ainda deverá fornecer uniformes adequados, EPIs, rádios comunicadores e arcar com todas as exigências trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos sociais e outras relativas à prestação dos serviços ora contratados, além de toda e qualquer despesas com os funcionários como: transporte de



ida e volta até o local dos serviços onde serão prestados, alimentação, estadias e outras que possam surgir, sendo que não será acarretado qualquer tipo de despesas ou custo para a CONTRATANTE;

5.2. Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a execução dos serviços;

5.3. Responsabilizar-se civil ou criminalmente pelos danos causados, a terceiros, pelos seus funcionários, durante a execução dos serviços constante neste termo de referência;

5.4. Preservar e guardar o patrimônio da CONTRATANTE e ainda zelar pela segurança e manutenção da ordem nas instalações ou eventos públicos;

5.6. Comunicar à CONTRATANTE todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;

5.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE acerca de qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.8. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.9. A CONTRATADA - deverá manter o atendimento, das 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, e de 08h:00min a 12h:00min aos sábados, com funcionário(s) para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados neste instrumento.

5.10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

5.11. A CONTRATADA deverá comunicar à Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMARH através do telefone (84) 3377-2196 ou (84) 3377-2241 ou por e-mail: [admportalegre@gmail.com](mailto:admportalegre@gmail.com), no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) que antecede o prazo máximo de entrega ou do agendamento dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

6.2. Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços;

6.3. Acompanhar, por intermédio do fiscal da Ata, a execução dos serviços, atestando os documentos das despesas, quando comprovadas a execução parcial ou total, fiel e correta dos serviços;

6.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;

6.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Termo de Referência;

6.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada estipulada entre as partes;



6.7. A Divisão requisitante informará a empresa com até 03 (três) dias de antecedência de cada evento, e a contratada executará os serviços após expedição da Ordem de Serviço ou contrato, contando-se o prazo a partir da comunicação formal ao licitante vencedor que será efetuada via fax ou outro meio hábil.

6.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência

### **7. DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

7.1. O fornecedor do produto licitado terá o prazo de até 03 (tres) dias corridos, a contar do recebimento da NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, para prestação do serviço, em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Administração no município de Portalegre RN.

7.2. Os serviços deverão ser prestados pela empresa vencedora conforme termo de referência sob pena de notificação.

### **8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3. A fiscalização técnica da ata de Registro de Preços avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará.

8.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.5. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.6. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.



8.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando o material, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada, seguido de recibo de quitação e requerimento solicitando o pagamento do valor faturado, acompanhados das certidões necessárias.

9.2. O eventual erro nos valores constantes da nota fiscal/fatura será comunicado à Contratada, ficando o pagamento sustado/suspenso até a correção do erro.

9.3. O pagamento será creditado em conta bancária, por meio de transferência eletrônica de valores em favor da empresa CONTRATADA, conforme indicado na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.4. O pagamento ficará condicionado que a Contratada atenda a todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista.

9.5. Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade dos serviços contratados com o serviço na respectiva nota fiscal e o atestado de recebimento definitivo do serviço, pelo gestor do contrato, e de acordo com a programação financeira desta Prefeitura, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos.

## 10. PROPOSTA

10.1. As descrições técnicas utilizadas no edital são características mínimas desejáveis, podendo ser oferecido produto similar de igual ou superior qualidade permitindo que os fornecedores possam ofertar produtos independentemente do fabricante, desde que o oferecido possa ter o uso satisfatório dentro das necessidades a que se destina.

## 11. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

11.1. O setor de Licitação e Compras fará a pesquisa de mercado e adotará o menor valor dos orçamentos recebidos, cujos valores serão os máximos aceitos na finalização do certame adotado.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 3.555 de 2000 e no Decreto Municipal nº 207 de 2021. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Portalegre RN, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste termo de referência, a CONTRATADA que:



- 12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 12.1.6. Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- 12.1.7. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 12.1.8. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.9. Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- 12.1.10. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, bem como na inexecução do objeto deste termo e ou contrato, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração, aplicadas pela Administração as seguintes sanções:
- 12.2.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.3. As sanções previstas no primeiro, quinto, sexto e sétimo do subitem anterior poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



12.5.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

a) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11.O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

### **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.1. Informamos as despesas deste objeto acorrerão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária, prevista no Orçamento da do Município de Portalegre/RN. Ressaltando-se que, à época da efetivação da aquisições/contratações que poderão advir de processo licitatório, os recursos orçamentário correspondentes correrão às custas de cada Unidade Gestora solicitante.

### **14.DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

### **15.DO REAJUSTE E DA VIGÊNCIA DA ATA**

15.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



15.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

15.2. **Nos reajustes** subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

15.7.0 reajuste será realizado por apostilamento.

## **16.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

16.1 **EXCLUSIVA ME/EPP** - Quando a estimativa do valor da contratação para cada item não ultrapassar R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será garantido o tratamento diferenciado para ME e EPP, tornando a licitação **EXCLUSIVA** para a participação dessas empresas, não havendo incidência de nenhuma das hipóteses previstas no art. 49, da Lei Complementar n.º 123/2006.

16.2. **ITENS ABAIXO DE 80 MIL EXCLUSIVOS E COTA DE 25% PARA OS ITENS ACIMA DE 80 MIL** - Quando a estimativa do valor da contratação para alguns itens não ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), cabendo o tratamento diferenciado **EXCLUSIVO** para ME e EPP nesses itens e a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) dos demais, tendo em vista não haver incidência de nenhuma das hipóteses previstas no art. 49, da Lei Complementar n.º 123/2006.

## **17.DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

17.1.É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



## 18. DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:

18.1.0 atesto das notas fiscais/recibos, para efeito de pagamento mensal, será efetuado com base no objeto do contrato.

18.2. Para efeito do disposto no item anterior, o responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:

I – a qualidade dos serviços e dos produtos empregados;

II – a presteza no atendimento das solicitações da Administração;

III – o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato; e,

Os servidores responsáveis pela fiscalização dos serviços deste Termo de Referência, será a Sra **Carla Dannielle Santos Leite**, nomeada fiscal de contratos, Portaria nº 079/2023.

Em caso de emissão de ordem de compra o mesmo permanece no acompanhamento e atesto das NFs. O gestor responsável pelos contratos administrativos e quando for o caso de Ata de Registro de Preços é o **Sr. Realyson Crizanto Oliveira Rocha**, portaria 015/2023 e a **Sra. Fabia Pricilla Morais Régo**, nomeada suplente de Gestor de contratos, Portaria 284/2022.

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, no Município de Portalegre/RN setor de Licitações, na Rua José Vieira Mafaldo, 122, centro, Portalegre – RN – Centro, no horário compreendido entre as 7h às 12h, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

19.2 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao processo licitatório encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município no setor de Licitações.

19.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Portalegre- RN, 18 de agosto de 2023

**Ana Maria Holanda Diógenes Soares**

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos -SEMARH Portalegre/RN.

Portaria nº 002/2021 – GP/PMP